COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO – 92026033

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
CNPJ Nº: 01.611.666/0001-49
BNC: Banco Nacional de Compras

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: **30/10/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO – 92026033

(Processo Administrativo n° 2026/03.08.001-SEMAD-PMM)

Torna-se público que o **MUNICIPIO DE MARITUBA/PA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária Municipal, Sra. TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA, por intermédio do Pregoeiro Amauri Oliveira Silva, designado através do Decreto nº 003/2024**,** de 04 de janeiro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo de julgamento MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais regulamentos federais, aplicados com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021;
Bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.
1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema no Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br) e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.
1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar rede de postos para atender, no mínimo, aos órgãos elencados no Apêndice I do Termo de Referência (Anexo I).
1.3. Os contratos serão firmados individualmente entre o licitante vencedor e cada um dos órgãos/entidades participantes/aderentes ao Registro de Preços.
1.4. O objeto desta licitação compreende, no mínimo, os seguintes elementos:
i. Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol hidratado), contemplando: a. Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

b. Acompanhamento e orientação dos postos disponibilizados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
ii. Disponibilização de rede de postos credenciados para atender as unidades consumidoras;
iii. Disponibilização de postos de combustível, no mínimo, nos municípios:
a. Marituba
b. Belém
c. Ananindeua
d. Benevides
e. Santa Izabel do Pará
f. Castanhal
iv. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante, bem como do Órgão Gestor da Frota do Município;
v. Disponibilização de cartão físico ou digital para cada unidade consumidora cadastrada no sistema.
1.5. Em caso de indisponibilidade de conectividade, falha do terminal do posto ou rotas em áreas sem cobertura, a contratada adotará, sem custo adicional, solução de contingência que assegure o abastecimento e o registro posterior de todas as transações no sistema.
1.6. Entende-se por "Unidade Consumidora": os veículos terrestres, motocicletas, motores estacionários, tratores, maquinários e quaisquer outros equipamentos oficiais, pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades partícipes do certame, que necessitem de combustível para seu regular funcionamento.
1.7. Entende-se por "Rede de Postos Credenciados" o conjunto de postos de abastecimento de combustível credenciados pelo licitante vencedor para atender o consumo da frota municipal (unidades consumidoras em geral), que realizem o abastecimento mediante o uso de cartão físico ou digital.
1.8. O licitante vencedor do objeto desta licitação deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
1.9. O Órgão Gestor da Frota de veículos do município de Marituba e da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.
1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.
1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.12.1. O serviço é enquadrado como continuado, por atender a necessidade permanente (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, conforme o Estudo Técnico Preliminar.
1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O objeto é composto por grupo único de 3 (três) itens (gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol hidratado), cujo valor de referência do consumo, calculado com base em pesquisa de preços, é de R$ 13.377.922,10 (treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), mais a taxa de administração de referência de 3,00% (três por cento), no valor de R$ 401.337,66 (quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global estimado de R$ 13.779.259,76 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de referência (R$/L)	Valor anual de consumo (R$)
1	Gasolina comum	Litro	543.199	6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10	Litro	1.437.925	6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado	Litro	20.000	4,74	94.800,00
Subtotal – valor de referência do consumo					**13.377.922,10**
Taxa de administração de referência: 3,00%					401.337,66
Valor global estimado					**13.779.259,76**

2.1.1. Valores estimados para o serviço:

Item	Descrição	Valor estimado anual (R$)
1	Gasolina comum – 543.199 L × R$ 6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10 – 1.437.925 L × R$ 6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado – 20.000 L × R$ 4,74	94.800,00
Taxa de administração de referência: 3,00%		401.337,66
Valor global estimado		**13.779.259,76**

2.1.2. Será cadastrado no sistema Banco Nacional de Compras o somatório global do "VALOR ESTIMADO ANUAL DE CONSUMO com o VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA", para o encaminhamento das propostas e posteriormente na fase de lances.

2.1.3. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no Termo de Referência, anexo a esse edital.

2.1.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais a ela necessários;

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (R$ 137.792,60), conforme autoriza o artigo 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba/PA – SEOF, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil (BB)
Agência: 4132-7
Conta Corrente: 73.192-7
CNPJ: 01.611.666/0001-49

4.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, o valor integral da garantia de proposta poderá ser executado, nos termos do artigo 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do grupo, sendo esse, o somatório do VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO com o VALOR/PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em moeda corrente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo em Anexo ao Edital) com valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preço unitário e total, devendo ser observado todas as informações do Termo de Referência e de seus Anexos.

5.3. Da taxa de administração:

5.3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração pela prestação do serviço;

5.3.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante de gastos efetuados com abastecimento de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente;

5.3.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;

5.4. O valor do lance deverá corresponder ao valor global do grupo, calculado pela fórmula: valor global = R$ 13.377.922,10 × (1 + taxa ÷ 100), com taxa de administração única, com duas casas decimais, aplicada uniformemente aos três itens. Serão admitidas taxas iguais a zero e taxas negativas. Proposta com taxa negativa não será desclassificada automaticamente, podendo o pregoeiro realizar diligência para aferir sua exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.1. O percentual de referência para a taxa de administração é de 3,00% (três por cento) sobre o valor de referência do consumo de R$ 13.377.922,10 (treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), resultando no valor global estimado de R$ 13.779.259,76. Proposta com valor global superior a R$ 13.779.259,76, o que corresponde a taxa superior a 3,00%, fica acima do orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), observada a negociação prevista no art. 61 da mesma Lei. A taxa de referência é limite do orçamento, e a disputa admite taxas iguais a zero e negativas.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, quanto a recursos federais, pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e Fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, os serviços prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de grupo ou qualquer outro motivo:

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração, tendo como referência os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Marituba-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.7. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor valor, ou seja, o MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração pela prestação do serviço.
7.8. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração, levando-se em conta o valor global ofertado na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7.9. Em caso de divergência entre os percentuais unitários da taxa administrativa, subtotais, totais e global, prevalecerão os percentuais unitários para efeito de cálculo dos percentuais subtotais, totais e global.
7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.10.1. contiver vícios insanáveis;
7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.10.6. Serão admitidas taxas iguais a zero e taxas negativas. Proposta com taxa negativa não será desclassificada automaticamente, podendo o pregoeiro realizar diligência para aferir sua exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
7.11. No caso de serviços, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN/SEGES/ME 073/2022.
7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada por meio do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.tcm.pa.gov.br/ ; https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável às infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

12.4.1. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, aplicável às infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8.

12.4.2. O cancelamento de nota fiscal pela contratada, após o atesto e sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeita a contratada à multa específica de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal cancelada, em cumprimento ao art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **e-mail licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, inclusive no que concerne à sua garantia, a qual deverá ser prestada até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.bnc.org.br/ , www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Planilha de Preços

14.11.3. ANEXO III – Especificação Técnica e Quantitativo Estimado

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

14.11.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

14.11.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.7. ANEXO VII – Cadastro de Reserva

Marituba/PA, 15 de outubro de 2026

_____

Secretária Municipal de Administração-SEMAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando cartão físico ou digital, com rede de postos credenciados, para o abastecimento de veículos e equipamentos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, nos termos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto de grupo único, com os seguintes itens:

Quadro 1 – Itens do grupo único (12 meses)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de referência (R$/L)	Valor de referência (R$)
1	Gasolina comum	Litro	543.199	6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10	Litro	1.437.925	6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado	Litro	20.000	4,74	94.800,00
Subtotal – valor de referência do consumo					**13.377.922,10**
Taxa de administração de referência: 3,00%					401.337,66
Valor global estimado					**13.779.259,76**

Fonte: Relatório de Pesquisa de Preços de 25/08/2026 e Estudo Técnico Preliminar de 26/08/2026.

1.3. As quantidades por órgão participante constam do Apêndice I deste Termo de Referência.

1.4. O serviço é comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da mesma lei.

1.5. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. Os contratos decorrentes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD). Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), por si ou por seus respectivos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Fundos Municipais. A quantidade atribuída à SEMAD abrange a SEMAD e as unidades administrativas da Prefeitura por ela atendidas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade constam do Estudo Técnico Preliminar de 26 de agosto de 2026, que integra os autos.

2.2. Em síntese, as Secretarias participantes necessitam de abastecimento contínuo de sua frota, com controle individualizado de cada abastecimento, em rede de postos presente nos municípios em que os veículos circulam habitualmente, para garantir a continuidade dos serviços de administração, educação, saúde, assistência social e meio ambiente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende: (a) sistema informatizado de gestão do abastecimento, acessível pela internet em tempo real; (b) cartões físicos ou digitais vinculados a cada veículo ou equipamento; (c) rede de postos credenciados; (d) cadastro de veículos, equipamentos e condutores; (e) treinamento dos servidores designados; e (f) suporte técnico durante toda a vigência.

3.2. A contratada pagará os postos credenciados e faturará mensalmente a cada unidade contratante o valor dos abastecimentos realizados, pelo preço de bomba, acrescido ou deduzido da taxa de administração contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: os postos credenciados deverão possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a revenda varejista de combustíveis e licença ambiental de operação vigente, cujos comprovantes a contratada manterá à disposição da fiscalização. Comprovantes, relatórios e faturas serão emitidos em meio eletrônico.

4.2. Subcontratação: é vedada a subcontratação da gestão do sistema, do processamento das transações e da responsabilidade pela rede. O credenciamento de postos integra o objeto e não configura subcontratação.

4.3. Garantia: será exigida garantia de proposta, nos termos do item 8.12. Não será exigida garantia contratual.

4.4. Vistoria: não haverá vistoria prévia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.5. Consórcio: é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Implantação

5.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada apresentará ao gestor do contrato o Plano de Implantação, com a relação dos postos credenciados por município, o cronograma de cadastro e de entrega dos cartões e o cronograma de treinamento.

5.1.2. Em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, a contratada deverá concluir a implantação: sistema em funcionamento, veículos, equipamentos e condutores cadastrados, cartões entregues, rede mínima do item 5.3 credenciada e servidores designados treinados.

5.1.3. A unidade contratante fornecerá à contratada, no ato da assinatura, a relação de veículos e equipamentos, com placa ou código, tipo de combustível e unidade de lotação, e a relação de condutores autorizados.

5.2 Sistema de gestão

5.2.1. O sistema registrará, em cada transação: veículo ou equipamento, placa ou código, condutor e matrícula, data e hora, posto e respectivo CNPJ, município, tipo de combustível, quantidade em litros, preço unitário, valor total e hodômetro ou horímetro informado.

5.2.2. O sistema permitirá à unidade contratante, sem custo adicional: (a) definir limites de valor, de volume, de período e de tipo de combustível por veículo; (b) bloquear e desbloquear cartões de forma imediata; (c) incluir e excluir veículos, equipamentos e condutores; (d) consultar as transações em tempo real; e (e) exportar os dados em planilha eletrônica.

5.2.3. Cada condutor utilizará senha pessoal e intransferível. A transação será recusada quando o combustível não corresponder ao cadastrado para o veículo ou quando exceder os limites definidos.

5.2.4. O sistema emitirá, no mínimo, os seguintes relatórios: analítico de transações; sintético por unidade, por veículo e por condutor; consumo médio (km/L ou L/h) por veículo; alertas de consumo atípico e de abastecimentos em intervalos incompatíveis; relação de postos credenciados ativos por município; e comparativo entre o preço pago e o preço máximo de revenda da ANP.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2.5. A indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato. A contratada adotará, sem custo adicional, solução de contingência que assegure o abastecimento e o registro posterior de todas as transações no sistema, com identificação do veículo, do condutor e do posto.

5.2.6. Encerrado o contrato, a contratada entregará a base de dados das transações em formato aberto e manterá o acesso do Município ao sistema, para consulta, por 12 (doze) meses.

5.3 Rede credenciada

5.3.1. A contratada manterá, durante toda a vigência, postos credenciados em funcionamento, no mínimo, nos seguintes municípios e quantidades: Marituba, 3 (três) postos; Ananindeua, 2 (dois) postos; Belém, 2 (dois) postos; Benevides, 1 (um) posto; Santa Izabel do Pará, 1 (um) posto; e Castanhal, 1 (um) posto.

5.3.2. Os postos da rede mínima funcionarão, no mínimo, das 6h às 20h, todos os dias da semana, e disporão dos combustíveis dos itens contratados.

5.3.3. Mediante solicitação do gestor do contrato, a contratada credenciará posto em outro município do Estado do Pará em até 10 (dez) dias úteis, para atender a deslocamentos da frota.

5.3.4. A rede credenciada é obrigação de execução, comprovada após a assinatura do contrato, e não constitui requisito de habilitação.

5.4 Preço do combustível

5.4.1. O preço do litro pago pela Administração será o preço à vista praticado na bomba do posto credenciado no momento do abastecimento, sem qualquer acréscimo.

5.4.2. O preço do litro não poderá superar o preço máximo de revenda apurado pela ANP, na semana anterior à do abastecimento, para o município em que se localiza o posto ou, se o município não for pesquisado pela ANP, para o Município de Belém.

5.4.3. A contratada não fixa nem altera o preço do combustível. O valor que exceder o limite do item 5.4.2 será glosado na fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.4. A taxa de administração é fixa e irreajustável durante a vigência do contrato, incide sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados e, quando negativa, é aplicada como desconto na fatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.5 Cartões e suporte

5.5.1. Os cartões físicos ou digitais, inclusive as segundas vias, serão fornecidos sem custo para a Administração.

5.5.2. A contratada manterá central de atendimento, por telefone e meio eletrônico, para bloqueio de cartões, suporte ao uso do sistema e registro de ocorrências.

5.5.3. A contratada treinará, sem custo, os gestores, fiscais e operadores indicados por cada unidade contratante, na implantação e sempre que houver substituição dos designados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Designação

6.1.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.

6.1.2. Cada unidade contratante designará, por portaria publicada, inclusive no Portal da Transparência, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com nome completo, cargo e matrícula, e indicará os respectivos substitutos (IN 08/2026, art. 4º, §§ 1º e 4º). A designação recairá preferencialmente sobre servidores efetivos (IN 08/2026, art. 6º).

6.1.3. Os designados serão cientificados formalmente e receberão cópia do ato de designação e dos documentos da contratação, inclusive os da fase preparatória (IN 08/2026, art. 4º, § 2º).

6.1.4. Não poderá exercer as funções de fiscalização servidor lotado no setor financeiro responsável pela liquidação e pelo pagamento (IN 08/2026, art. 25, III).

6.2 Atribuições

6.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, manter o histórico de gerenciamento do contrato, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, instruir alterações, prorrogações e processos de apuração de responsabilidade e realizar o recebimento definitivo (IN 08/2026, art. 11).

6.2.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, conferir as transações, o diário de bordo e os relatórios, registrar ocorrências, notificar a contratada para correção de falhas e realizar o recebimento provisório mediante atesto (IN 08/2026, art. 12).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.2.3. Compete ao fiscal administrativo verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, os prazos contratuais e o cumprimento das obrigações administrativas (IN 08/2026, arts. 2º, IV, e 12, XIV).

6.3 Controles do abastecimento

6.3.1. Cada unidade contratante manterá diário de bordo de cada veículo e equipamento, com placa ou código, data do abastecimento, litragem, identificação da transação e condutor, atualizado pelo motorista ou operador (IN 08/2026, art. 15, I e II).

6.3.2. O registro eletrônico de cada transação, vinculado à senha pessoal do condutor, constitui o comprovante do abastecimento.

6.3.3. Embora o art. 15, § 2º, da IN 08/2026 faculte esses controles no gerenciamento por cartão, eles são obrigatórios nesta contratação.

6.4 Recebimento e atesto

6.4.1. Mensalmente, o fiscal técnico confrontará o relatório analítico de transações com o diário de bordo, verificará a conformidade dos preços com o item 5.4 e registrará a conferência no relatório com lista de verificação do Apêndice II, que será juntado ao processo de pagamento antes da liquidação (IN 08/2026, art. 15, § 1º).

6.4.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, em documento separado, com a expressão "Atesto" ou "Recebido Provisoriamente", a declaração de que os serviços foram prestados em conformidade com o contrato, a data do atesto e a identificação completa do fiscal — nome, cargo, matrícula e assinatura (IN 08/2026, arts. 18 e 19).

6.4.3. É vedado o atesto genérico, sem evidenciação do cumprimento do objeto, ou por agente que não seja o fiscal designado (IN 08/2026, art. 19, § 2º).

6.4.4. O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, por termo detalhado, após o recebimento provisório (IN 08/2026, art. 20).

6.4.5. As transações em desacordo com o contrato serão glosadas, com notificação à contratada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 Integridade

6.5.1. Irregularidades na execução poderão ser comunicadas pelo canal de denúncias do Município, assegurada a proteção ao denunciante (IN 08/2026, art. 25).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, por contrato, e corresponderá ao valor dos abastecimentos efetivamente realizados no período, pelos preços do item 5.4, acrescido ou deduzido da taxa de administração contratada.

7.2. A nota fiscal será emitida por unidade contratante e discriminará, por item, a quantidade de litros e o valor dos abastecimentos, e, separadamente, o valor da taxa de administração. As informações complementares da nota fiscal indicarão o período e a relação das transações a que se refere, que acompanhará a nota (IN 08/2026, art. 15, III).

7.3. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto, mediante nota fiscal atestada, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e relatório com lista de verificação (IN 08/2026, art. 21).

7.4. Antes da emissão da ordem de pagamento, o setor financeiro consultará a existência e a validade da nota fiscal eletrônica no portal do respectivo fisco, e é vedado o pagamento de nota cancelada ou denegada (IN 08/2026, art. 21, III e §§ 1º e 2º).

7.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O cancelamento da nota fiscal pela contratada, após o atesto e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeita a contratada à multa específica prevista no item 11.3, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos (IN 08/2026, art. 22).

7.7. A contratada é a única responsável pelo pagamento dos postos credenciados. O atraso ou a falta desse pagamento não poderá acarretar interrupção do abastecimento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e fechado.

8.2. O critério de julgamento é o de menor preço, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração.

8.3. O licitante ofertará taxa de administração única, com duas casas decimais, aplicada uniformemente aos três itens. O valor global da proposta será obtido pela fórmula: valor global

= R$ 13.377.922,10 × (1 + taxa ÷ 100). O valor unitário de cada item será obtido pela fórmula: valor unitário = preço de referência do item × (1 + taxa ÷ 100).

8.4. O valor de referência do consumo é invariável para fins de disputa e serve apenas para converter a taxa em valor global.

8.5. Serão admitidas taxas iguais a zero e taxas negativas. Proposta com taxa negativa não será desclassificada automaticamente, e o pregoeiro poderá realizar diligência para aferir sua exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será considerada acima do orçamento estimado a proposta cujo valor global supere R$ 13.779.259,76, o que corresponde a taxa superior a 3,00%, observada a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: conforme os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.71. Qualificação Fiscal Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Comprovação de Regularidade, junto ao FGTS, através de Certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal, a qual deverá vir acompanhada do histórico do empregador;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 10 de maio de 1943, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTP, expedida eletronicamente através da Secretaria de Trabalho, bem como das certidões de ações trabalhistas física e eletrônica de jurisdição do Estado da sede da licitante em nome da empresa e de seus respectivos sócios;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de inscrição Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

Regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um). O licitante que apresentar qualquer desses índices igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), o balanço deverá demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações contábeis, demonstração do fluxo de caixa, assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial ou cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021, em plena validade.

8.8.1. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.9. Qualificação técnica: atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço de gestão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de abastecimento de frota por meio de cartão, com rede de postos credenciados, com volume financeiro anual movimentado de, no mínimo, R$ 3.344.480,53 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência do consumo, admitida a soma de atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9.1. L.O. (Licença de Operação) e/ou documento equivalente, expedida por órgão responsável da sede da empresa;

8.9.2. Certidão da Agência Nacional do Petróleo, certificando que a empresa se encontra autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e gás liquefeito de petróleo, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013;

8.9.3. Autorização de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

8.10. Não se exigirá, para habilitação, comprovação de rede credenciada, que será exigida na execução, nos termos do item 5.3.

8.11. Não haverá cota reservada nem participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.12. Como requisito de pré-habilitação, o licitante apresentará, no momento da apresentação da proposta, comprovante de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 137.792,60 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, §§ 1º e 4º).

8.13. Na modalidade caução em dinheiro, o depósito será feito na conta do Município de Marituba: Banco do Brasil, agência 4132-7, conta corrente 73.192-7, CNPJ nº 01.611.666/0001-49.

8.14. A garantia de proposta será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º), e será executada integralmente na recusa em assinar o contrato ou na não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 13.779.259,76 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

para 12 (doze) meses, correspondente ao valor de referência do consumo de R$ 13.377.922,10 acrescido da taxa de administração de referência de 3,00%, conforme o Quadro 1 e o Relatório de Pesquisa de Preços de 25 de agosto de 2026.

9.2. O orçamento estimado não é sigiloso.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida para a formalização de cada contrato, em que cada unidade contratante indicará a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o elemento de despesa e a fonte de recurso próprios.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): (a) advertência; (b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração; (d) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. O cancelamento de nota fiscal após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeita a contratada à multa específica de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal cancelada (IN 08/2026/TCM-PA, art. 22, parágrafo único).

11.4. Configuram infrações sujeitas às sanções deste capítulo, entre outras: a não conclusão da implantação no prazo do item 5.1.2; a manutenção de rede inferior ao mínimo do item 5.3.1; a cobrança de preço superior ao limite do item 5.4.2; a interrupção do abastecimento por falta de pagamento aos postos; e a indisponibilidade do sistema sem solução de contingência.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.

Marituba/PA, 14 de outubro de 2026.

LUCAS ARAUJO FREIRE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

APÊNDICE I – QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Quadro 2 – Quantidades e valores de referência por órgão (12 meses)

Órgão	Item 1 – Gasolina comum (L / R$)	Item 2 – Óleo diesel S-10 (L / R$)	Item 3 – Etanol hidratado (L / R$)	Total (R$)
SEMAD – órgão gerenciador	340.000 L R$ 2.176.000,00	800.000 L R$ 5.456.000,00	—	7.632.000,00
SEMASC / Fundo Municipal de Assistência Social	36.563 L R$ 234.003,20	60.810 L R$ 414.724,20	—	648.727,40
SEMED / Fundo Municipal de Educação	60.000 L R$ 384.000,00	85.000 L R$ 579.700,00	—	963.700,00
SESAU / Fundo Municipal de Saúde	60.636 L R$ 388.070,40	146.115 L R$ 996.504,30	—	1.384.574,70
SEMMAS / Fundo Municipal de Meio Ambiente	46.000 L R$ 294.400,00	346.000 L R$ 2.359.720,00	20.000 L R$ 94.800,00	2.748.920,00
Total	**543.199 L R$ 3.476.473,60**	**1.437.925 L R$ 9.806.648,50**	**20.000 L R$ 94.800,00**	**13.377.922,10**

Fonte: Documentos de Formalização de Demanda e preços de referência do Quadro 1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

APÊNDICE II – RELATÓRIO MENSAL COM LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ATESTO

Contrato nº	_____
Unidade contratante	_____
Período de referência	____/____/_____ a ____/____/_____
Nota fiscal nº e data	_____
Valor dos abastecimentos (R$)	_____
Taxa de administração (% e R$)	_____

Quadro 3 – Lista de verificação

Nº	Verificação	Conforme	Não conforme
1	A nota fiscal indica o período e referencia a relação de transações (IN 08/2026, art. 15, III)	( )	( )
2	Todas as transações da relação constam do diário de bordo dos veículos, com placa, litragem e data (art. 15, I e II)	( )	( )
3	Cada transação está vinculada a veículo cadastrado e a condutor autorizado	( )	( )
4	O combustível abastecido corresponde ao cadastrado para cada veículo	( )	( )
5	O preço do litro não supera o preço máximo de revenda da ANP da semana anterior (item 5.4.2)	( )	( )
6	A taxa de administração aplicada corresponde à contratada	( )	( )
7	Não há consumo atípico sem justificativa registrada	( )	( )
8	A rede mínima esteve ativa no período (item 5.3.1)	( )	( )
9	A contratada mantém regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária	( )	( )
10	As glosas do período foram calculadas e comunicadas à contratada	( )	( )

Fonte: Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, arts. 15, 19 e 21.

Observações do fiscal: _____

Atesto que os serviços do período foram prestados em conformidade com o contrato, observadas as glosas registradas.

Data: ____/____/_____

_____

Nome do fiscal técnico
Cargo e matrícula
Portaria de designação nº _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de referência (R$/L)	Valor de referência (R$)
1	Gasolina comum	Litro	543.199	6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10	Litro	1.437.925	6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado	Litro	20.000	4,74	94.800,00
Taxa de administração (única para os três itens): 3,00% de referência					401.337,66
Valor global do grupo					**13.779.259,76**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global do grupo, que corresponde à menor taxa de administração ofertada pela prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando cartão físico ou digital, para o abastecimento de veículos das secretarias e fundos municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor valor global do grupo, e consequentemente, a menor taxa de administração pela prestação dos serviços. Os valores estimados não obrigam a Contratante à execução da despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência. O valor de referência do consumo foi composto por meio de pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor de referência do consumo é estimado em R$ 13.377.922,10 (treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), com taxa de administração de referência de 3,00% (três por cento), no valor de R$ 401.337,66, totalizando o valor global estimado de R$ 13.779.259,76 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de referência (R$/L)	Valor anual de consumo (R$)
1	Gasolina comum	Litro	543.199	6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10	Litro	1.437.925	6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado	Litro	20.000	4,74	94.800,00
Subtotal – valor de referência do consumo					**13.377.922,10**
Taxa de administração de referência: 3,00%					401.337,66
Valor global estimado					**13.779.259,76**

DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:
ESTIMATIVA DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL

Os valores abaixo são apenas estimativos, considerado o período de 12 meses, podendo variar no decorrer da execução do Contrato.

Item	Descrição	Valor estimado anual (R$)
1	Gasolina comum – 543.199 L × R$ 6,40	3.476.473,60
2	Óleo diesel S-10 – 1.437.925 L × R$ 6,82	9.806.648,50
3	Etanol hidratado – 20.000 L × R$ 4,74	94.800,00
Taxa de administração de referência: 3,00%		401.337,66
Valor global estimado		**13.779.259,76**

O valor estimado para o abastecimento é previsão para 12 (doze) meses, calculada no Relatório de Pesquisa de Preços de 25/08/2026 a partir das quantidades consolidadas nos Documentos de Formalização de Demanda, podendo variar no decorrer da execução, sem obrigação de consumo integral.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
PE SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM

PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
DATA:
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**Valor Estimado Total Anual**	
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, utilizando cartão físico ou digital, para o abastecimento de veículos das secretarias e fundos municipais do poder executivo municipal de Marituba/PA.	R$	
Taxa de administração (*)	%	R$
Valor Total, com taxa de administração	**R$**	

(*) Serão admitidas taxas iguais a zero e taxas negativas. Proposta com taxa negativa não será desclassificada automaticamente, podendo o pregoeiro realizar diligência para aferir sua exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

O valor da Taxa de Administração será arredondado para 2 (duas) casas decimais.

Para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico de Pregão, as proponentes deverão apresentar somente o VALOR DA PROPOSTA.

Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/fornecimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente.

Tendo em vista que o sistema eletrônico não aceita valores percentuais, a definição da Taxa de Administração ofertada pela proponente será calculada aplicando-se a seguinte fórmula, de modo que, quanto menor o valor da proposta, menor será a taxa de administração:

$$\textbf{Taxa de administração (\%)} = \left[\left(\frac{\text{valor global da proposta}}{\text{Valor Estimado}} \div \text{R\$ 13.377.922,10}\right) - 1\right] \times 100$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Observação: A finalidade do "valor da proposta", é apenas auxiliar na determinação da Taxa de Administração, não interferindo na forma como a contratada será remunerada. As condições e forma de pagamento estão descritas no item 7 do Termo de Referência.
Valor total por extenso: R$ ( )

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias;

Ciente e de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos;

_____

Nome completo do responsável pela assinatura
da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO, cargo, RG e CPF.

Marituba/PA, 00 de xxxxxxx de 2026.

Representante Legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° 2026/03.08.001-SEMAD-PMM)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E .....

O Município de Marituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Pará, , CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representada pela senhora TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA, Secretária Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto nº 372/2026-PMM/GAB, portadora da Matrícula Funcional nº 099193, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada, CPF, endereço, RG), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026/03.08.001-SEMAD-PMM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM – NÚMERO DA CONTRATAÇÃO XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando Cartão Físico ou Digital, para o Abastecimento de veículos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/Pa, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Anual de Consumo R$	Percentual da Taxa de Administração	Valor Anual da Taxa de Administração R$	Valor Total Anual (Estimado de Consumo + Taxa Administrativa R$

01	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando Cartão Físico ou Digital, para o Abastecimento de veículos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/Pa.	Serviço	1	13.377.922,10	(____%)	R$ xxxx	R$ xxx
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ xxx	R$ xxx

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.1.1. O preço do combustível corresponde ao valor de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento, sem qualquer acréscimo, sendo a taxa de administração a única remuneração da contratada, incidente sobre o valor dos abastecimentos, já considerados os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

7.2. A taxa de administração contratada, expressa em percentual incidente sobre o valor dos abastecimentos, é fixa e irreajustável durante a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações (item 5.4.4 do Termo de Referência). O preço do combustível corresponde ao preço à vista de bomba no momento do abastecimento, limitado ao preço máximo de revenda apurado pela ANP (item 5.4 do Termo de Referência), e não se sujeita a reajuste por índice.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
8.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.14. A CONTRATANTE designará, por portaria publicada, inclusive no Portal da Transparência, antes do início da execução contratual, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com os respectivos substitutos (art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).
8.15. É vedado que as funções de fiscalização sejam exercidas por servidor lotado no setor financeiro responsável pela liquidação e pelo pagamento das despesas deste Contrato (art. 25, III, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).
8.16. A CONTRATANTE manterá diário de bordo de cada veículo e equipamento, com placa ou código, data do abastecimento, litragem, identificação da transação e condutor (art. 15, I e II, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).
8.17. A nota fiscal referenciará a relação das transações a que corresponde, que a acompanhará como informação complementar (art. 15, III, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).
8.18. O fiscal técnico registrará a conferência das transações em relatório com lista de verificação, que será juntado ao processo de pagamento antes da liquidação (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).
8.19. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, mediante a expressão "Atesto", com os elementos do art. 19 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, e o recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato (art. 20 da mesma Instrução Normativa).
8.20. Antes de cada pagamento, o setor financeiro consultará a existência e a validade da nota fiscal eletrônica no portal do respectivo fisco (art. 21, III, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
9.18. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os órgãos e entidades Contratantes não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.
9.19. Emitir a nota fiscal por unidade contratante, discriminando, por item, a quantidade de litros e o valor dos abastecimentos e, separadamente, o valor da taxa de administração, que, quando negativa, será aplicada como desconto (itens 5.4.4 e 7.2 do Termo de Referência), com as informações complementares exigidas pelo art. 15, III, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.
9.20. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.
9.21. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda os requisitos mínimos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), esteja localizado nos municípios da rede mínima do subitem 5.3.1 do Termo de Referência, ou em outro município do Estado do Pará, na forma do subitem 5.3.3 do Termo de Referência, e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público municipal ou possua em seu quadro sócio dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Municipal.
9.22. Fornecer cartões físicos ou digitais que forem solicitados pelos órgãos ou entidades contratantes, sem qualquer ônus adicional.
9.23. A Contratada deverá providenciar capacitação e treinamento dos gestores, fiscais e operadores indicados por cada unidade contratante em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, como parte da implantação prevista no item 5.1.2 do Termo de Referência, e sempre que houver substituição dos designados (item 5.5.3 do Termo de Referência).
9.24. Garantir que o preço unitário dos combustíveis cobrado dos órgãos Contratantes pela rede de postos credenciada corresponda ao preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento, sem qualquer acréscimo, e não supere o preço máximo de revenda apurado pela ANP, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

2. multa específica de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal cancelada pela contratada, após o atesto e sem prévia e expressa anuência da Administração, em cumprimento ao art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme *dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

3. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva *e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marituba/PA, _____ de _____ de 2026.

_____

TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

A Secretaria Municipal de Administração com sede na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representada pela senhora TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA, Secretária Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto nº 372/2026-PMM/GAB, portadora da Matrícula Funcional nº 099193, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM – NÚMERO DA CONTRATAÇÃO XXXXXXXXXXXXX, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de ...../...../202....., processo administrativo n.º 2026/03.08.001-SEMAD-PMM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando Cartão Físico ou Digital, para o Abastecimento de veículos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/Pa, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Anual de Consumo R$**	**Percentual da Taxa de Administração**	**Valor Anual da Taxa de Administração R$**	**Valor Total Anual (Estimado de Consumo + Taxa Administrativa R$**
01	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica	Serviço	1	13.377.922,10	(____%)	R$ xxxx	R$ xxx

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, utilizando Cartão Físico ou Digital, para o Abastecimento de veículos das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/Pa.						
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ xxx	R$ xxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	*Secretaria Municipal de Educação – SEMED*	*Fundo Municipal de Educação / FUNDEB*	*conforme Apêndice I do Termo de Referência*
2	*Secretaria Municipal de Saúde – SESAU*	*Fundo Municipal de Saúde*	*conforme Apêndice I do Termo de Referência*
3	*Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC*	*Fundo Municipal de Assistência Social*	*conforme Apêndice I do Termo de Referência*
4	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade –*	*Fundo Municipal de Meio Ambiente*	*conforme Apêndice I do Termo de Referência*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	SEMMAS		

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marituba/PA, _____ de _____ de 2026.

_____

TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

FORNECEDOR REGISTRADO
xxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VII

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o item com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Anual de Consumo R$**	**Percentual da Taxa de Administração**	**Valor Anual da Taxa de Administração R$**	**Valor Total Anual (Estimado de Consumo + Taxa Administrativa R$**
01							
VALOR TOTAL ESTIMADO							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Anual de Consumo R$**	**Percentual da Taxa de Administração**	**Valor Anual da Taxa de Administração R$**	**Valor Total Anual (Estimado de Consumo + Taxa Administrativa R$**
01							
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ xxx	R$ xxx